

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO LEGISLATIVO NUMERO 317
De 03 de outubro de 1995

Dispõe que deixam de prevalecer as conclusões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes do Processo TC - 000159/002/91 processo nº 508/90 - Processo da Câmara Municipal nº 193/95, referente a contrato celebrado entre a Prefeitura e a firma Leão & Leão Ltda.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea "g", da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 02 de outubro de 1995, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Deixam de prevalecer as conclusões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas no Processo TC -000159/002/91 (Processo nº 508/90 - Acórdão TC - 159/002/91, a que alude o ofício DE/GP nº 573/95, do Conselheiro Presidente do referido Tribunal, que julgou ilegais a tomada de preços, a nota de empenho e as despesas decorrentes, de que trata o ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a firma Leão & Leão Ltda., para o fornecimento de serviços, materiais e mão-de-obra necessárias à recuperação de capa de pavimento asfáltico em diversas ruas da cidade - Processo nº 193/95, da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal fará a necessária comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Prefeitura Municipal de Araraquara, providenciando o arquivamento do mencionado processo.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 1995 (mil, novecentos e noventa e cinco).

GILDO MERLOS
Presidente

Registrado às fls. 11 e 12, do livro competente nº 06.
spg/